DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 61/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor:
P&V Alimentos Ltda

Justificativa: os itens fornecidos são essenciais (carnes) para a merenda escolar, representam importante valor nutricional, sem a menor possibilidade de interrupção, haja vista que garantem a segurança alimentar dos mais de 3 mil alunos assistidos pela merenda escolar.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 01 de setembro de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 62/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: FERNANDO PALMIERI E CIA

Justificativa:

Os itens entregues são essenciais para a manutenção do fornecimento da merenda escolar.
São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção.
Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento.
A empresa supracitada é um dos principais fornecedores da alimentação escolar, detentora de mais de 70% dos itens necessários que compõem a merenda.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 02 de setembro de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 14.271.474/0001-82

Empenhos: 1780, 1846, 1974, 2716, 2728, 2733, 4100/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 16 de julho de 2025.

JOSÉ ADILSON CHAUD FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Edilson Pereira de Godoy Ltda.
Contrato: 5192/2023

Justificativa:

- **Precisamos do trabalho da empresa com urgência acompanhamento do recurso do repasse de ICMS para o município.**
- **Estamos efetuando o convênio com a Nota Fiscal de Serviços de Padrão Nacional, a fim de evitar o impedimento de recebimento de emendas parlamentares.**
- **Acompanhamento do processo de Declarações de ITR de 2025, de acordo com o convênio de fiscalização com a Receita Federal.**

Guará, 11 de agosto de 2.025.

Wagner do Nasc. Cavalheiro
Fiscal Tributário
Matrícula: 002113

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 40/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: A DE PAULA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Justificativa: a empresa fornece materiais elétricos, itens essenciais para manutenção das instalações públicas, bem como para adequação da rede elétrica da Escola Marica Ogava de Freitas para a instalação do sistema de climatização. A adequação é essencial para colocar em funcionamento a escola para atender mais de 300 alunos da rede municipal, bem como a manutenção das demais unidades de ensino da rede municipal de ensino.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 15 de agosto de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho :44/25 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de Agosto de 2025.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 08 de setembro de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 47/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: JEAN BRANQUINHO GUARÁ

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino da região, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Necessitamos da manutenção de funilaria e pintura dos ônibus e demais veículos lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 21 de julho de 2025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **111868 - PASS AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 26.985.395/0001-12
Empenho: 5782.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessário a quebra de ordem cronológica de pagamento visando atender ao princípio de coletividade, a proteção ao meio ambiente, a saúde pública entre outros, buscando evitar o risco de eventuais prejuízos com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 08 de setembro de 2.025

Márcio Sandoval dos Santos
Secretario de Limpeza Publica (em exercício)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: SESSAUT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA. - EPP, C.N.P.J/M.F. nº 06.024.360/0001-00.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em **Engenharia de Segurança do Trabalho** para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO), Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudo das Avaliações Ergonômicas do Trabalho (AET) abrangendo todas as unidades administrativas e operacionais da Prefeitura de Guará/SP, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 08 de setembro de 2025.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP.
Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

JUSTIFICATIVA
(INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO)

A Ordem Cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, em que tange ao pagamento de contrato administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5º, (contratos vigentes) e na Nova lei 14.133/21, art.. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal efetuar os pagamentos fora da ordem cronológica de vencimento(s) o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

EMPENHO n. 3288/25
FORNECEDOR – SDS PROMOÇÔES E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ – 05.371.102/0001-37)
VALOR: R$ 3.700,00.

JUSTIFICATIVA: A empresa em questão tem a exclusividade de organizar a "COPA RECORD DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO".
Nesse sentido, as equipes de Guará/SP, foram inscritas e sem o pagamento das referidas taxas de inscrições as mesmas teriam suas participações canceladas, acarretando prejuízo ao esporte Guaraense, tendo em vista que tal competição, além de ser tradicional, tem alcance e visibilidade regional, pois os jogos serão transmitidos pelo TV Record.
Contudo, tal pagamento não fora realizado, acarretando imenso transtorno à municipalidade que sofre pressão da referida organizadora da supracitada Copa e por conseguinte da emissora detentora da transmissão da mesma.
Esta secretaria recebeu inúmeros comunicados do débito existente.
Nesse sentido, pois, estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração cronológica conforme previsão legal.

Guará, 18 de setembro de 2025

Alessandro P. Caetano
ALESSANDRO PEREIRA CAETANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 66/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: ULTRAGAZ S/A

Justificativa: URGENTE – ESSENCIALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO.

A empresa supracitada é responsável pelo fornecimento do Gás de Cozinha (GLP) em escala industrial para abastecimento da Cozinha Piloto, unidade de produção de toda merenda escolar da rede municipal de Educação, sendo assim, se enquadra como serviço essencial e sem a menor possibilidade e interrupção.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 23 de setembro de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURIDICA

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no artigo 141, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, apresentamos justificativa para a quebra da ordem cronológica do prestador de serviços FERREIRA NETO ADVOGADOS- Contrato n° 5.159/2023, conforme se depreende pelos dados abaixo elencados.

NOTA FISCAL n° 2306

Justifica-se o presente pedido, a necessidade de constante acompanhamento, pelo Contratado, dos processos do Município de Guará/SP que estão em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com a paralisação da prestação de serviços supracitada, o Município poderá sofrer penalidades acerca da não apresentação de defesas técnicas especializadas e documentos junto à Corte de Contas, o que geraria enormes prejuízos ao erário público.

O trabalho despendido pelo escritório especializado contratado é de suma importância ao Município, além das inúmeras consultas efetuadas acerca das questões técnicas, não podendo, assim, ocorrer a paralisação dos supracitados serviços.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra casos em que se façam "presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa"

Ademais, ressaltamos que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURIDICA

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e Legais.

Guará/SP, 22 de setembro de 2025.

César Antônio Moreira Filho

Secretário de Administração

HENRIQUE LUPOLI SOTERO
Secretário dos Negócios Jurídicos
OAB/SP nº 232.632

César Antônio Moreira Filho
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 56/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: GISLAINE ABGAIR DA SILVA SORATI

Justificativa: a empresa é responsável pelo fornecimento de tonners e demais insumos para a impressão, itens essenciais para as atividades pedagógicas das unidades escolares, tanto para impressão de atividades do ensino infantil, fundamental, quanto para impressão de avaliações e simulados para o ensino fundamental II.

Pedimos urgência para que não haja desabastecimento, haja vista, que estamos em preparação para avaliações externas que impactam diretamente na aferição da qualidade do ensino pelos órgão superiores.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 15 de agosto de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 109155 – EDINALDO MENDES RIBEIRO
CNPJ: 37.915.983/0001-04
Empenhos: 1926, 1929, 2235, 2536, 2678 e 2912
Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços essenciais e prioritários para o bom funcionamento das Secretarias Municipais, serviços de MECANICA AUTOMOTIVA LEVE prestados nos veículos das nossas secretarias.

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para realizar os serviços de MECANICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LEVES utilizados nas secretarias citadas. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra do fornecedor

Guará, 25 de agosto de 2.025

Rodrigo Caetano

RODRIGO CAETANO
Secretário de Limpeza Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz,nº 146/188-Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
Empenhos: 5817 e 5818

Fornecedor: INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA
Empenhos: 5819

Justificativa Técnica:
A aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação – incluindo servidores, storage, switches de alta velocidade, roteadores, computadores e notebooks – tem por finalidade a modernização do Data Center e da infraestrutura tecnológica da Prefeitura de Guará.
Os servidores em uso atualmente são datados de 2010 e 2011, apresentando obsolescência grave, baixo desempenho e limitações de memória e armazenamento, impossibilitando a expansão dos sistemas. Da mesma forma, parte significativa dos computadores e notebooks utilizados pelos setores administrativos já não atende às necessidades de processamento e suporte a softwares atuais, impactando diretamente a produtividade e o atendimento à população.
Com a crescente complexidade dos sistemas corporativos, como contabilidade, folha de pagamento, arrecadação, saúde (e-SUS), educação, assistência social, gestão eletrônica de processos e serviços digitais ao cidadão (emissão de certidões, carnês de IPTU, guias de taxas e licenças), torna-se imprescindível a modernização da infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz,nº 146/188-Centro - Cep 14580.000

A atualização permitirá:

- Maior desempenho e disponibilidade dos sistemas administrativos;
- Armazenamento seguro e escalável de dados públicos;
- Maior velocidade de comunicação interna, com uso de cabeamento óptico e switches de 40Gb;
- Ampliação da capacidade de atendimento simultâneo aos usuários;
- Conformidade com legislações como a LGPD;
- Redução de falhas, indisponibilidades e custos de manutenção de equipamentos obsoletos.

A não aquisição dos equipamentos, por outro lado, poderá gerar sérios riscos operacionais e institucionais, tais como: indisponibilidade total ou parcial de sistemas essenciais à gestão pública, perda de dados, atrasos no atendimento ao cidadão, vulnerabilidade da segurança da informação, descumprimento de obrigações legais e comprometimento da eficiência administrativa e da transparência pública.

Diante disso, a modernização do Data Center e a substituição de equipamentos representam uma ação estratégica e urgente, indispensável para assegurar a continuidade e a evolução dos serviços prestados à população.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 16 de Setembro de 2.025

Paulo Henrique Chaude
Gerente de TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios
Empenhos: 2405, 2406, 2407, 2408 e 2410/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura de gerenciamento e controle de abastecimento de combustível para os veículos da frota municipal, entre os quais se encontram maquinas, tratores, ambulâncias e ônibus escolares. Sendo o serviço de abastecimento essencial para a continuidade dos serviços públicos e atendimento à população, se torna necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento para que não ocorra o bloqueio dos cartões e conseqüentemente o bloqueio do abastecimento dos veículos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 26 de setembro de 2025

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 28/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: E. ZANOL ESPORTES ME

Justificativa: o serviço prestado é referente às aulas de judô para os alunos da EMEF Prof. Latifa Salomão Migliori, atividade essencial para didática comportamental e disciplinar dos nossos educandos, são atendidos mais de 80 alunos neste projeto que visa integrar bem estar físico, mental e atitudinal.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 28 de abril de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fernando Palmieri e Cia Ltda

Empenhos: 3652/25

Justificativa:

Art 13º São consideradas provisões, compatíveis com os benefícios eventuais, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social conforme descrição abaixo

§ 1º Alimentação, consiste no fornecimento de cesta básica, observando a disponibilidade orçamentária, a ser concedida em caráter emergencial, por um período de até 08 (oito) meses,com interstício de no mínimo 30 (trinta) dias entre as entregas, e seguindo o seguinte:

I - A entrega somente ocorrerá mediante prévio e favorável parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Será destinado a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e/ou risco social.

III - A cesta básica deverá dispor de itens de alimentação necessários ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.

IV - Poderá ser renovado o período de fornecimento pelo mesmo prazo já concedido desde que acompanhando de parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 22 de setembro de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social